

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100008 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"DESENVOLVER PROJETO A FIM DE PROPICIAR A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS, PARA FINS DE MORADIA, OFERECENDO INCLUSIVE, SE NECESSÁRIO, GARANTIA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 10, IV, DA LEI Nº 11.632, DE 22/07/1994, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 13.741, DE 15/01/2004."

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos, para adequá-lo ao disposto no art. 10, IV da Lei n. 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda, introduzido pela Lei n. 13.741, de 15 de janeiro de 2004.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "Centro Lindo - Valorização do Centro da Cidade de São Paulo, com a implantação de projetos de requalificação urbana", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo é dar efetividade às mencionadas leis, incluindo esse subitem, que já é um dos objetivos do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei n. 11.632/1994, atender a uma importante demanda do setor imobiliário, bem como integrar o Município de São Paulo no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, criado pela Lei Federal n. 11.124, de 16 de junho de 2005.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, com claro benefício tanto para a Administração Pública como para os cidadãos.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100009 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"PROPICIAR O INCENTIVO DO USO RACIONAL DA ÁGUA, COM O USO DE EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS ECOLOGICAMENTE CORRETOS NOS NOVOS PROJETOS DE EDIFICAÇÕES."

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos a fim de proporcionar políticas públicas que instituam mecanismos de preservação e redução da água potável nas novas edificações.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Sustentabilidade das Edificações, com a implantação de novo padrão de uso racional de água e eficiência energética nas novas edificações", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo é dar efetividade ao Plano Diretor da cidade de São Paulo, incluindo esse subitem, que já é um dos objetivos do artigo 197, VI, da Lei n. 16.050, de 31 de julho de 2014, bem como integrar o Município de São Paulo a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício tanto para a Administração Pública como para os cidadãos.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100010 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"PROPICIAR A UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO SUSTENTÁVEL ABASTECIDO POR BIOGÁS."

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos a fim de proporcionar políticas públicas que instituam mecanismos de preservação ao meio ambiente, sistema de transporte coletivo com tecnologias renováveis e redução dos gases CO2 na cidade de São Paulo.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Cidade Conectada, com proporcionando o aumento em 7% do transporte público na Cidade de São Paulo", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo é dar efetividade ao Plano Diretor da cidade de São Paulo, incluindo esse subitem, que já é uma diretriz do Sistema de Mobilidade, disposto no artigo 228, XI c/c art. 245, X, da Lei n. 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor do Município de São Paulo), bem como integrar o Município de São Paulo a Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010 que trata sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício tanto para a Administração Pública como para os cidadãos.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100011 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"FOMENTAR O ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES NOS HOSPITAIS PÚBLICOS."

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos com o fim de ampliar a cobertura da atenção básica na saúde do município de São Paulo.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Amplia Saúde, com proporcionando aumentar a cobertura da atenção básica da saúde para 70% na cidade de São Paulo", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo é dar efetividade no atendimento básico à saúde aos munícipes da cidade de São Paulo, possibilitando mais contratações de médicos especialistas, abastecimento de medicamentos, insumos e ampliação do equipamentos hospitalares nas redes publicas municipais em atenção ao direito social fundamental previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100012 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"PROMOVER A REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA URBANA COM O MONITORAMENTO NA CIDADE POR MEIO DE CÂMERAS"

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos fomentando a instalação de câmeras e o monitoramento 24 horas de segunda a domingo em pontos estratégicos da cidade, em especial a região central da cidade de São Paulo.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Cidade Segura, proporcionando inibir a ação de delinquentes e aumentar a segurança na cidade de São Paulo", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo é proporcionar melhorar a segurança na cidade por meio de monitoramento de câmeras espalhadas na cidade, com o monitoramento de uma central da Guarda Municipal por 24 horas todos os dias da semana, inibindo e coibindo a ação de delinquentes, proporcionando melhoras na segurança.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100013 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS COM AS FEDERAÇÕES E INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS NOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS"

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos proporcionando as atividades de educação física nos Centros Educacionais Unificados da cidade de São Paulo, estimulando a saúde, a educação, à socialização melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ CEU 21, proporcionando transformação dos Centros Educacionais Unificados em polos de inovação em tecnologias educacionais, práticas nas educações físicas e pedagógicas", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo é proporcionar às crianças, jovens e adolescentes a atividade física com meio de interação entre as pessoas, a socialização, proporcionando uma melhor qualidade de vida e saúde de nossas futuras gerações, estimulando inclusive aos mesmos uma alternativa saudável para o não envolvimento com as drogas.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana e nossas futuras gerações.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100014 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO POR MEIO DE PISO DRENANTE NAS ÁREAS COMUNS DOS CONDOMÍNIOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - HIS"

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos proporcionando a implementação de pavimento por meio de piso drenante nas áreas comuns dos condomínios onde serão construídas as 25 mil unidades habitacionais de HIS.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Casa da Família, proporcionando a redução no déficit de unidades habitacionais na cidade de São Paulo", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo na promoção deste tipo de pavimentação é reduzir o volume de água proveniente do escoamento superficial, especialmente em dias de chuva, amenizado consequentemente as enchentes na cidade de São Paulo.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100015 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"PROMOVER PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS"

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos fomentando um programa nas escolas de conscientização socioambiental.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Acesso e Permanência, proporcionando aos gestores educacionais um instrumento de estímulo para a convivência entre os docentes e discentes no enfrentamento do abandono e outras formas de exclusão educacional" no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo da presente propositura é promover a educação de socioambiental dentro das escolas desde a tenra idade, conscientizando sobre a importância de trabalhar com temas a respeito do meio ambiente e a contribuição que podemos imprimir na vida das futuras gerações.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana e as futuras gerações.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100016 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"IMPLEMENTAR A UTILIZAÇÃO DE ASFALTO POROSO NA RECAPIAÇÃO E CONSTRUÇÕES DE NOVAS VIAS"

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos promovendo a utilização de novas tecnologias urbanísticas na redução dos impactos ambientais, inclusive proporcionando a redução das enchentes na cidade de São Paulo.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Asfalto Novo, proporcionando asfalto de qualidade, promovendo a redução de acidentes, inclusive a redução de enchentes quando da utilização em massa de manta asfáltica porosa" no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo da presente propositura é proporcionar melhor qualidade da manta asfáltica, inclusive viabilizando a redução de enchentes com a utilização de materiais porosos na construção e substituição de material atualmente usado.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100018 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"IMPLEMENTAR PARCERIAS PÚBLICO, PRIVADAS E INSTITUCIONAIS PARA ESTUDO E PROMOÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM ESPECIAL PLANTAS DE TRATAMENTO DE BIOGÁS"

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos promovendo a utilização de novas tecnologias em gestão de resíduos sólidos proporcionando a redução dos impactos ambientais, bem como se adequando aos objetivos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Recicla Sampa, proporcionando a transformação dos resíduos provenientes da coleta de lixo seletiva, bem como dos resíduos orgânicos almejando atingir ao menos 10% do índice de sustentabilidade" no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo da presente propositura é promover a parceria pública, privada e institucional a fim de obter novas tecnologias eficazes na área da gestão de resíduos sólidos em atenção a uma política pública sustentável de qualidade.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100019 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"IMPLEMENTAR PROGRAMA DE HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – HSEIS."

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos promovendo a utilização de tecnologias habitacionais sustentáveis e o uso e aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Programa de Regularização Fundiária, proporcionando subsidiar e ampliar as habitações de interesse social na cidade de São Paulo" no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo da presente propositura é oferecer a população de baixa renda a aquisição de moradia digna e de qualidade, promovendo qualidade de vida às pessoas.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100020 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"DESENVOLVER PROJETO A FIM DE PROPICIAR A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS, PARA FINS DE MORADIA, OFERECENDO INCLUSIVE, SE NECESSÁRIO, GARANTIA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 10, IV, DA LEI Nº 11.632, DE 22/07/1994, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 13.741, DE 15/01/2004."

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos, para adequá-lo ao disposto no art. 10, IV da Lei n. 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda, introduzido pela Lei n. 13.741, de 15 de janeiro de 2004.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Unidades habitacionais para locação social - construir ou reformar para locação social 500 unidades habitacionais", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo é dar efetividade às mencionadas leis, incluindo esse subitem, que já é um dos objetivos do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei n. 11.632/1994, atender a uma importante demanda do setor imobiliário, bem como integrar o Município de São Paulo no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, criado pela Lei Federal n. 11.124, de 16 de junho de 2005.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, com claro benefício tanto para a Administração Pública como para os cidadãos.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100022 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

- Implantar Programa de Educação Ambiental para Sustentabilidade aos professores e alunos do Ensino Fundamental

Justificativa

Os temas voltados à preservação ambiental adquirem cada vez maior importância à medida que os desafios contemporâneos exigem adesão e engajamento contínuos por parte da sociedade, como única forma de se assegurar a conservação do planeta.

Frente à degradação das condições do ambiente global e a destruição sistemática da biodiversidade, faz-se imprescindível o fortalecimento de uma consciência ambiental, através da qual governos, escolas, empresas, instituições da sociedade civil e comunidades adquiram e adotem práticas e metodologias sustentáveis que colaborem para a recuperação e conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida aos biosistemas existentes.

Neste sentido, a implementação de ações educacionais que possam consolidar a construção de um modelo sustentável de desenvolvimento e convívio social ocupa lugar de central importância nas iniciativas governamentais, não podendo o presente projeto de lei prescindir da diretriz propugnada pela emenda proposta, que objetiva assegurar aos professores e alunos da rede pública municipal formação contínua através de Programa de Educação Ambiental para a Sustentabilidade.

Face ao exposto, devido a relevância do tema para as ações na área da educação e meio ambiente, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100736 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

- Implantar Programa de Educação Ambiental para Sustentabilidade aos professores, alunos e demais profissionais de educação da rede pública municipal.

Justificativa

Os temas voltados à preservação ambiental adquirem cada vez maior importância à medida que os desafios contemporâneos exigem adesão e engajamento contínuos por parte da sociedade, como única forma de se assegurar a conservação do planeta.

Frente à degradação das condições do ambiente global e a destruição sistemática da biodiversidade, faz-se imprescindível o fortalecimento de uma consciência ambiental, através da qual governos, escolas, empresas, instituições da sociedade civil e comunidades adquiram e adotem práticas e metodologias sustentáveis que colaborem para a recuperação e conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida aos biosistemas existentes.

Neste sentido, a implementação de ações educacionais que possam consolidar a construção de um modelo sustentável de desenvolvimento e convívio social ocupa lugar de central importância nas iniciativas do Poder Público, não podendo o presente projeto de lei prescindir da diretriz propugnada pela emenda ora proposta, que objetiva assegurar aos professores e alunos da rede pública municipal formação contínua através de Programa de Educação Ambiental para a Sustentabilidade.

Face ao exposto, devido à relevância do tema para as ações na área da educação e meio ambiente, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100739 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

- Firmar convênios com entidades sem fins lucrativos de natureza confessional visando ampliar a rede de atendimento dispensado a dependentes químicos em situação de rua.

Justificativa

O tratamento e recuperação de dependentes químicos requer o desenvolvimento de ações voltadas aos diferentes prismas da existência humana, as quais transcendem o tratamento clínico restrito à reabilitação da saúde física.

A complexidade dos aspectos psicossociais relacionados aos indivíduos demanda o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem o atendimento integral da população abordada, trabalhando questões de ordem emocional que incluam questões como recuperação da auto-estima, reintegração à família, assistência psicológica, etc.

A perspectiva de reinserção exige o trabalho conjunto do poder público e da sociedade civil, através de intervenções planejadas que considerem o sujeito em sua integralidade.

A participação das entidades religiosas nesta seara contabiliza inúmeras experiências bem sucedidas, uma vez que o trabalho realizado por essas Instituições têm a peculiaridade de dialogar com as múltiplas subjetividades dos envolvidos, despertando características da natureza humana capazes de promover o resgate, a cura, a transformação e a recuperação.

O Programa Redenção promovido pelo Executivo Municipal prevê, em suas muitas etapas, o encaminhamento de dependentes químicos a clínicas de recuperação que mantenham parceria com o Poder Público.

A presente emenda objetiva assegurar condições para a ampliação dos convênios realizados com as instituições religiosas voltadas a este tipo de atendimento, considerando, principalmente, o grande índice de sucesso que esse segmento da sociedade apresenta na recuperação de pacientes em tais condições.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100887 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

- Ampliar em 30% o número de convênios firmados com entidades de natureza religiosa, objetivando o atendimento a dependentes químicos.

Justificativa

O tratamento e recuperação de dependentes químicos requer o desenvolvimento de ações voltadas aos diferentes prismas da existência humana, as quais transcendem o tratamento clínico restrito à reabilitação da saúde física.

A complexidade dos aspectos psicossociais relacionados aos indivíduos demanda o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem o atendimento integral da população abordada, trabalhando questões de ordem emocional que incluam questões como recuperação da auto-estima, reintegração à família, assistência psicológica, etc.

A perspectiva de reinserção exige o trabalho conjunto do poder público e da sociedade civil, através de intervenções planejadas que considerem o sujeito em sua integralidade.

A participação das entidades religiosas nesta seara contabiliza inúmeras experiências bem sucedidas, uma vez que o trabalho realizado por essas Instituições têm a peculiaridade de dialogar com as múltiplas subjetividades dos envolvidos, despertando características da natureza humana capazes de promover o resgate, a cura, a transformação e a recuperação.

O Programa Redenção promovido pelo Executivo Municipal prevê, em suas muitas etapas, o encaminhamento de dependentes químicos a clínicas de recuperação que mantenham parceria com o Poder Público.

A presente emenda objetiva assegurar condições para a ampliação dos convênios realizados com as instituições religiosas voltadas a este tipo de atendimento, considerando, principalmente, o grande índice de sucesso que esse segmento da sociedade apresenta na recuperação de pacientes em tais condições.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100910 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

- Ampliar em 2% o aporte de recursos para a área da saúde

Justificativa

A presente emenda objetiva viabilizar a ampliação de recursos para a área da saúde na ordem de 2%, visando assegurar condições para a quitação de dívidas oriundas de contratos com Organizações Sociais - OS.

Autor

SOUZA SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100951 - LDO 2018

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

- Liquidar 80% das dívidas decorrentes de contratação com Organizações Sociais.

Justificativa

A presente emenda objetiva assegurar condições para a quitação de dívidas oriundas de contratos com Organizações Sociais - OS.

Autor

SOUZA SANTOS